



5 AMPLA	18	GUARDANAPO DE PAPEL 30 X 30 CM C/ 100 PEÇAS, DESCARTÁVEL,	PCT	750	Cota principal ampla participação	Albamax	R\$ 7,03	R\$ 5.272,50
------------	----	--------------------------------------------------------------------	-----	-----	--------------------------------------------	---------	----------	-----------------

	100% FIBRAS CELULÓSICAS						
19	GUARDANAPO DE PAPEL TV 14 X 14 CM, C/ 2 ABAS, C/ 2000 PEÇAS,  DESCARTÁVEL, 100% FIBRAS CELULÓSICAS	PCT	14	Cota principal ampla participação	Albamax	R\$ 50,17	R\$ 702,38
20	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA CLASSE 01, 30M X 10CM, GOFRADO,  PICOTADO, BRANCO, FRAGRÂNCIA NEUTRA; ALVURA ISO MAIOR QUE  80%; ÍNDICE DE MACIEZ IGUAL OU MENOR QUE 5,5 NM/G; RESISTENCIA A TRAÇÃO PONDERADA  IGUAL OU MAIOR QUE 90 N/M; QUANTIDADE DE  PINTAS IGUAL OU MENOR QUE 20 MM2/M2; CONFORME NORMA ABNT  NBR 15464-2 E 15134, MATÉRIA PRIMA 100% FIBRA CELULÓSICA,  FARDO COM 64 ROLOS	FRD	525	Cota principal ampla participação	Bob Folha Dupla	R\$ 64,00	R\$ 33.600,00

21	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS DESCARTÁVEL INSTITUCIONAL C/ 2	PCT	3750	Cota principal ampla participação	Biopel Duas Dobras	R\$ 10,54	R\$ 39.525,00
	DOBRAS, BRANCO, ALVURA ISO MAIOR QUE 85%, QUANTIDADE DE						
	PINTAS MENOR QUE 5 mm <sup>2</sup> /m <sup>2</sup> , CAPACIDADE DE ABSORÇÃO MAIOR						
	QUE 5g/g, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO A ÚMIDO MAIOR QUE 90						
	(CONFORME ABNT NBR 15464-7 E 15134), PACOTE C/ 1000 FOLHAS						
	DE 22,0 CM X 21,0 CM, GOFRADO, 100% FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENS						
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 05:</b>					<b>R\$ 79.099,88</b>		

A quantidade de produtos informada acima é meramente estimativa, de maneira que o valor total da contratação não constitui crédito à Detentora da Ata de Registro de Preços, exceto pelos produtos efetivamente solicitados e adequadamente entregues, de forma que os pagamentos devidos dependerão das entregas efetivamente realizadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Registro de preços para futura e eventual aquisição de **Material de Limpeza e Descartáveis**, de acordo com as especificações e obrigações constantes neste documento, para a Ceasa/Campinas.

**1.1.1.** A efetiva aquisição se dará, sob demanda, de acordo com o livre entendimento, necessidade, oportunidade e conveniência e mediante emissão de pedido de compras, pela Ceasa/Campinas.

**1.2.** Consideram-se partes integrantes da presente Ata, os seguintes documentos:

**1.2.1.** Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2024 e seus Anexos.

**1.2.2.** Proposta de 22 de fevereiro de 2024, apresentada pela Detentora.

**1.2.3.** Ata da sessão do Pregão Eletrônico n.º 002/2024.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, iniciando-se em **08/04/2024** e se encerrando em **07/04/2025**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**3.1.** Contratar com a Ceasa/Campinas, nas condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico N.º 002/2024** e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

**3.2.** Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

**3.3.** Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**3.4.** Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Ceasa/Campinas.

**3.5.** Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

**3.6.** Executar os trabalhos nos exatos termos constantes no Edital e na proposta ofertada.

**3.7.** Deverá observar e cumprir o Código de Conduta e Integridade da CEASA.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEASA/CAMPINAS**

**4.1.** Comunicar à Detentora sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

**4.2.** Efetuar o registro da licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

**4.3.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

**5.1.** Caso seja adquirido o produto os fornecimentos deverão ser efetuados de acordo com as solicitações do Setor de Almoxarifado da Ceasa/Campinas, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** da efetivação do pedido.

**5.1.2.** As entregas deverão ser efetuadas de segunda à sexta-feira das 8:00h às 15:30h em local indicado pelo funcionário do Setor de Almoxarifado da Ceasa/Campinas, localizada na Rod. D. Pedro I, km 140,5 - Pista Norte - CEP: 13082-902 - Campinas/SP.

**5.1.2.1.** A descarga do material em local indicado pelo responsável do setor de Almoxarifado da CEASA-Campinas será por conta do fornecedor.

**5.1.3.** Todos os materiais considerados produtos químicos, deverão ser entregues com a respectiva FISPQ - Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos.

**5.2.** Constatadas irregularidades no objeto, esta Central, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**5.2.1.** Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, determinando sua substituição;

**5.2.2.** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

**5.2.3.** Caso qualquer remessa de produto seja rejeitada, a detentora deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação pela Coordenadoria de Almoxarifado, retirar, às suas expensas, o produto rejeitado no local indicado no item 5.1 e, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da mesma notificação, entregar uma nova remessa livre das causas de rejeição.

**5.2.4.** A rejeição de qualquer remessa pela Coordenadoria de Almoxarifado da CEASA sujeitará a detentora à penalidade prevista na letra A do item 9.1.

**5.2.5.** Caso uma nova remessa entregue em substituição a uma remessa rejeitada seja também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da detentora de entregar os produtos nas condições e especificações contratuais pactuadas e sujeitá-la-á às penalidades previstas na letra D do item 9.1.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**6.1.** Na efetiva entrega dos produtos/serviços a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s).

**6.2.** Na nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá discriminar a nomenclatura do bem adquirido, com o valor correspondente à somatória dos produtos/serviços. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais. Deve constar ainda na referida nota fiscal o número do Processo Licitatório e ou Pedido de Compra que originou a presente aquisição.

**6.2.1.** O gestor/Fiscal terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar do recebimento dos produtos/serviços e da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**6.2.2.** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA com os motivos que justificam a devolução para as devidas correções. O prazo para o pagamento passará a correr a partir da data do aceite da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

**6.2.3.** A devolução da Nota Fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

**6.3.** Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação do objeto.

**6.4.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, **após a entrega dos produtos**, apresentação das correspondentes Notas Fiscais/fatura e aprovação e aceite do Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato ou requisitante, preferencialmente por transferência bancária, conforme as seguintes condições:

- Para as notas fiscais cujos produtos forem entregues/depositados entre os dias 01 a 15, a Ceasa/Campinas providenciará o pagamento da nota fiscal à Detentora até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente

ao da entrega do produto.

- Para as notas fiscais cujos produtos forem entregues/depositados entre os dias 16 a 31, a Ceasa/Campinas providenciará o pagamento da nota fiscal à Detentora até o último dia útil da segunda quinzena do mês subsequente ao da entrega do produto.

**6.4.1.** Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**6.5.** A nota fiscal deverá constar:

**a) Necessariamente:** a razão social e o endereço completo da CEASA CAMPINAS, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;

**b) Preferencialmente:** a identificação do número do Processo Licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra.

**6.5.1.** A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal e faturar para **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual: 120. 879.221-119, Endereço:** Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, **Bairro:** Barão Geraldo, **Município:** Campinas, **UF:** SP, **CEP:** 13.082-902, Telefone (19) 3746-1000 e encaminhar para o **e-mail:** *nfe@ceasacampinas.com.br*.

**6.6.** As notas fiscais decorrentes desta Ata **não** poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

**6.7.** Caso os materiais/produtos/serviços constantes do objeto desta Ata sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a CONTRATANTE providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

**6.8.** Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CEASA Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

**6.9.** Caso o serviço objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSL a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

**6.10.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**7.1.** A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b)** o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados);

7.2. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme dispõe a Seção III, do Capítulo VI da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Na execução da presente Ata de Registro de Preços é vedado à Contratante e à Detentora, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preços, ou de outra forma a ele não relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar da presente Ata de Registro de Preços;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações da presente Ata de Registro de Preços, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata de Registro de Preços; ou
- e) De qualquer maneira fraudar a presente Ata de Registro de Preços, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com a presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados ao não cumprimento por parte da detentora das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a detentora concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CEASA;
- b) **Multa de 2% (dois por cento)** por dia de atraso em qualquer entrega ou reposição do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento – OF.
- c) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do objeto;
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** aplicada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, na ocorrência da situação indicada no seu item 5.2.5. da Cláusula Quinta desta ata de registro de preços;
- e) **Suspensão temporária e impedimento** da detentora de contratar com a CEASA por prazo não superior a 2 (dois) anos no caso de ser excedido o limite de 10% (dez por cento) estabelecido na letra B, bem como diante do cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme gravidade da conduta, nos termos da letra “C”.

9.2. As multas serão descontadas dos créditos da detentora ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

9.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a detentora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à CEASA.

9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



**9.5.** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Proponente vencedora no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, §2º da lei 13.303/2016.

**9.6.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a detentora é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO**

**10.1.** A CEASA poderá rescindir o instrumento de contratação Ordem Fornecimento – OF nas hipóteses a seguir discriminadas:

**10.1.1.** No caso de ser excedido o limite de 10% (dez por cento) estabelecido na letra B, bem como na incidência das disposições constantes da letra “D” da cláusula Penalidades;

**10.1.2.** Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes da letra “C” descrita na cláusula – Penalidades;

**10.1.3.** Nas situações previstas no art. 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA;

**10.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à detentora o direito à prévia e ampla defesa, através da emissão pela CEASA de Notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os materiais ofertados, nas quantidades indicadas pela Ceasa/Campinas em Ordem de Execução.

**11.2.** A Ceasa/Campinas não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade no momento da solicitação dos materiais.

**11.3.** Os quantitativos totais expressos no Edital e em seus Anexos são estimados e representam as previsões da Ceasa/Campinas para as contratações parceladas durante o período de 12 (doze) meses, não ensejando obrigação de contratação total.

**11.4.** A Detentora da Ata de Registro de Preços não poderá transferir direitos e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**11.5.** Aplicam-se ao presente Registro de Preço todas as disposições contidas no Edital licitatório e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Campinas/SP.

**13.2.** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Assina eletronicamente pela Detentora – BIOFLEXX INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA:**

*Guilherme Anhê Perez Caitano*

**Assinam eletronicamente pela Contratante - Ceasa/Campinas:**

*Valter Aparecido Greve*

*José Guilherme Lobo*

*Claudinei Barbosa*

**Assinam eletronicamente as Testemunhas:**

*Ezequiel Cardoso da Silva - RG n° 42.277.359-1 SSP/SP - Assistente Administrativo I*

*Danuza Savala - RG n° 25.470.945-X SSP/SP - Chefe de Setor*



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME ANHÊ PEREZ CAITANO, Usuário Externo**, em 19/03/2024, às 09:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL CARDOSO DA SILVA, Assistente Administrativo I**, em 19/03/2024, às 14:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA SAVALA, Chefe de Setor**, em 03/04/2024, às 16:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 03/04/2024, às 17:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME LOBO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 05/04/2024, às 11:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER APARECIDO GREVE, Diretor(a) Presidente**, em 05/04/2024, às 12:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10531759** e o código CRC **1B3550CC**.